



DIRECTIVA QUADRO EUROPEIA DA ÁGUA



Orlando Borges

**Brasil, Senado Federal
21 de Maio 2009**



A União Europeia (UE) não é uma federação como os Estados Unidos da América, nem é uma mera organização de cooperação entre governos como as Nações Unidas. Possui, de facto, um carácter único. **Os países que pertencem à UE** (os seus «Estados Membros») **continuam a ser nações soberanas e independentes**, mas congregaram as suas soberanias em algumas áreas para ganharem uma força e uma influência no mundo que não poderiam obter isoladamente.

O processo de tomada de decisões na UE, em geral, e o processo de co-decisão em particular, envolve as três principais instituições:

Parlamento Europeu

directamente eleito, que representa os cidadãos da UE

Conselho da União Europeia

que representa os Estados Membros

Comissão Europeia

que deve defender os interesses de toda a União

Este «triângulo institucional» está na origem das políticas e da legislação que se aplicam em toda a UE. Em princípio, é a Comissão que propõe nova legislação, mas são o Parlamento e o Conselho que a adoptam. Em seguida, a Comissão e os Estados-Membros executam-na e a Comissão vigia o seu cumprimento.

Duas outras instituições desempenham um papel fundamental: o **Tribunal de Justiça** que assegura o cumprimento da legislação europeia, e o **Tribunal de Contas**, que fiscaliza o financiamento das actividades da União.





Os poderes e as responsabilidades destas instituições foram estabelecidos pelos Tratados, que constituem a base para tudo o que a União Europeia faz e neles estão também consagradas as regras e os procedimentos que as instituições da UE devem seguir. Os Tratados são aprovados pelos presidentes e/ou os primeiros-ministros de todos os Estados Membros da UE e são ratificados pelos Parlamntos nacionais.

Para além das suas instituições, a UE tem diversos órgãos que desempenham missões específicas:

Banco Central Europeu

é responsável pela política monetária europeia

Serviço Europeu de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias

recruta pessoal para as instituições e os outros órgãos da UE

Provedor de Justiça Europeu

investiga as queixas dos cidadãos sobre a má administração das instituições e órgãos da UE

Comité Económico e Social Europeu

representa a sociedade civil, os empregadores e os trabalhadores

Comité das Regiões

representa as autoridades regionais e locais

Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

salvaguarda a privacidade dos dados pessoais dos cidadãos

Banco Europeu de Investimento

financia projectos de investimento da UE e ajuda pequenas empresas por intermédio do Fundo Europeu de Investimento

Escola Europeia de Administração

oferece formação em áreas específicas aos funcionários das instituições da União Europeia

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

publica informação sobre a UE

Há ainda uma série de agências especializadas, que foram criadas para assumirem certas missões técnicas, científicas ou de gestão

AMBIENTE: ÁREA DE ACÇÃO COMUNITÁRIA

O Acto Único (1986)

O Acto Único europeu, aprovado em 1986 e em vigor desde 1 de Janeiro de 1987, aparece como a primeira revogação dos tratados fundadores das Comunidades Europeias, quer dizer, o Tratado de Paris de 1951 que criou a CECA e os Tratados de Roma que instituíram a CEE e a EURATOM.



Jacques Delors

Jacques Delors, presidente da Comissão, resumiu da seguinte maneira os principais objectivos do Acto Único:

" O Acto Único é, numa frase, a obrigação de realizar simultaneamente o grande mercado sem fronteiras e também, a coesão económica e social, uma política europeia de investigação e tecnologia, o reforço do Sistema Monetário Europeu, o começo de um espaço social europeu e de acções significativas em relação ao meio ambiente"

Estas foram as principais novidades introduzidas pelo Acto Único:

- No campo institucional, consagra a existência do Conselho da Europa, quer dizer, a reunião periódica dos chefes de Estado e do Governo, como o organismo onde têm lugar as grandes negociações políticas entre os estados membros e se tomam as grandes decisões estratégicas. O Parlamento Europeu viu também ligeiramente reforçados os seus poderes.
- A principal medida estava expressa no seguinte artigo: "a comunidade adoptará medidas tendentes ao progressivo estabelecimento do mercado único durante o período que terminará em 31 de Dezembro de 1992... (o que significará) uma área sem fronteiras em que a livre circulação de bens, pessoas, serviços e capital seja assegurada". Esta ambiciosa aspiração, objectivada em 282 medidas concretas, foi largamente alcançada no prazo previsto. O mercado comum tornava-se uma realidade.
- Estabeleceram-se medidas para coordenar a política monetária dos estados membros, na preparação do caminho até ao objectivo da União Económica e Monetária.
- Por último, o Acto Único aprovou diversas iniciativas para promover uma integração, no terreno, dos direitos sociais (saúde e segurança dos trabalhadores), da investigação e tecnologia e do meio ambiente
- Para conseguir o objectivo de uma maior coesão económica e social nos diversos países e regiões da Comunidade aprovou-se a reforma e o apoio financeiro dos chamados Fundos estruturais (Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas (FEOGA), Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), já criado no Tratado de Roma.





ÁGUA: LEGISLAÇÃO EUROPEIA (1)

Água: 1ª Fase de Legislação

A legislação europeia relativa à água teve início, numa “primeira fase”, em **1975**, com a directiva sobre as **origens** de águas doces superficiais destinadas ao abastecimento de água para consumo humano e culminou, em **1980**, com o estabelecimento de normas de qualidade para as águas destinadas ao **consumo humano**.

Também incluiu legislação sobre a qualidade relativa às águas doces superficiais para fins aquícolas – **piscícolas e conquícolas** - águas **balneares** e **águas subterrâneas**. A Directiva das **Substâncias Perigosas** foi o principal instrumento para o controlo de emissões.





ÁGUA: LEGISLAÇÃO EUROPEIA (2)

2ª FASE: Poluição provocada pelas águas residuais urbanas e agricultura

Em 1988, na reunião de ministros de Frankfurt sobre água foi analisada a legislação existente e identificadas melhorias a introduzir. Daqui resultou a segunda fase da legislação no domínio da água cujos resultados iniciais foram a adopção, em 1991, de:

- Directiva relativa às **águas residuais urbanas** que estabelece os requisitos para o tratamento secundário das águas residuais (biológico) e que é ainda mais rigorosa sempre que o tratamento é necessário;
- Directiva relativa aos **nitratos** tem como objectivo a redução da poluição proveniente do sector agrícola.

Outros resultados destes desenvolvimentos foram as propostas para:

- nova Directiva para a **água destinada ao consumo humano** que revê as normas de qualidade e que é, sempre que necessário, mais rigorosa (adoptada em Novembro de 1998)
- Directiva relativa à **Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (IPPC)**, adoptada em 1996, destinada ao controlo da poluição integrado de grandes instalações industriais





DIRECTIVA QUADRO DA ÁGUA (DQA)

Directiva-Quadro n.º 2000/60/CE

Tornar a água mais limpa na Europa, envolver os cidadãos: a nova política europeia no domínio da água

Em meados de 1995 ressurgiu a pressão para um repensar da política no domínio da água. A Comissão, que já tinha considerado a necessidade de uma política de aproximação mais global, recebeu **pedidos do Comité de Ambiente do Parlamento Europeu e do Conselho de Ministros do Ambiente.**

Enquanto que as acções da EU no passado, tais como a Directiva para a água destinada ao consumo humano e a Directiva relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição podem ser consideradas como verdadeiros marcos, a Política Europeia no domínio da água deve visar o **aumento da participação dos cidadãos e das outras partes envolvidas pelas suas águas. Ao mesmo tempo, a política da água e a sua gestão devem encarar os problemas de uma forma coerente.** É por esta razão que a política europeia no domínio da água foi desenvolvida num processo de consulta aberto envolvendo todas as partes interessadas.





DQA: O PROCESSO DE DECISÃO

Directiva-Quadro n.º 2000/60/CE

Já em 1988 tinha sido identificada pelo **Conselho** a necessidade de se desenvolver uma legislação europeia mais abrangente no domínio da água. Levou cerca de 10 anos e várias etapas provisórias até a Comissão publicar finalmente em Fevereiro de 1997 a sua primeira proposta. O **processo de co-decisão** que se seguiu foi igualmente intensivo e complexo. Os **desenvolvimentos políticos** chave foram os seguintes:

- **Propostas da Comissão Europeia em 1997/98;**
- **Primeira leitura do Parlamento Europeu em Fevereiro de 1999;**
- **Posição Comum do Conselho em Outubro de 1999;**
- **Segunda leitura do Parlamento Europeu em Fevereiro de 2000;**
- **Adopção final da Directiva-Quadro da Água por decisão conjunta do Parlamento Europeu e do Conselho (“processo de co-decisão”), no seguimento de um processo de conciliação, Outubro de 2000;**
- **Publicação e entrada em vigor em 22 de Dezembro de 2000 (Presidência Portuguesa).**





DIRECTIVAS DA UNIÃO EUROPEIA

DIRECTIVA	DESIGNAÇÃO
75/440/EEC	ORIGENS SUPERFICIAIS P/ AGUA POTÁVEL
76/160/EEC	ÁGUAS BALNEARES
76/464/EEC	SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS
79/923/EEC	CONQUÍCOLAS
80/778/CEE	ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
80/68/EEC	SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS
91/271/EEC	ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS
91/676/EEC	NITRATOS
91/692/EEC	Normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente
96/61/CE	PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO (PCIP)
98/15/EC	ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS
98/83/EC	ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
2000/60/EC	DIRECTIVA QUADRO DA ÁGUA
2001_42_CE	AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
2003_35_EC	PARTICIPAÇÃO PÚBLICA
2004/35/CE	DANOS AMBIENTAIS
2006/118/EC	ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
2006/7/EC	ÁGUAS BALNEARES
2007_60_CE	CHEIAS
2008_1_EC	PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO (PCIP)
2008_105_EC	NORMAS DE QUALIDADE AMBIENTAL / PRIORITÁRIAS E OUTROS POLUENTES



DQA: OBJECTIVOS

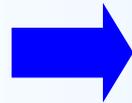
Directiva-Quadro n.º 2000/60/CE

Principais objectivos da proposta de uma Directiva Quadro da Água:

- Expandir o âmbito da protecção a todas as águas, superficiais e subterrâneas;
- Obter o "bom estado" de todas as águas num determinado prazo;
- Organizar a gestão por bacias hidrográficas;
- "Abordagem combinada" de valores limites de emissão e normas de qualidade;
- Preços adequados;
- Incrementar o envolvimento dos cidadãos;
- Integração de legislação.

Água: nova legislação

■ LEI nº 54/2005, de 15 de Novembro



Titularidade do Domínio Hídrico;

■ LEI nº 58/2005, de 29 de Dezembro



Lei da Água:

transpõe para a ordem jurídica nacional a **Directiva Quadro da Água** e estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas





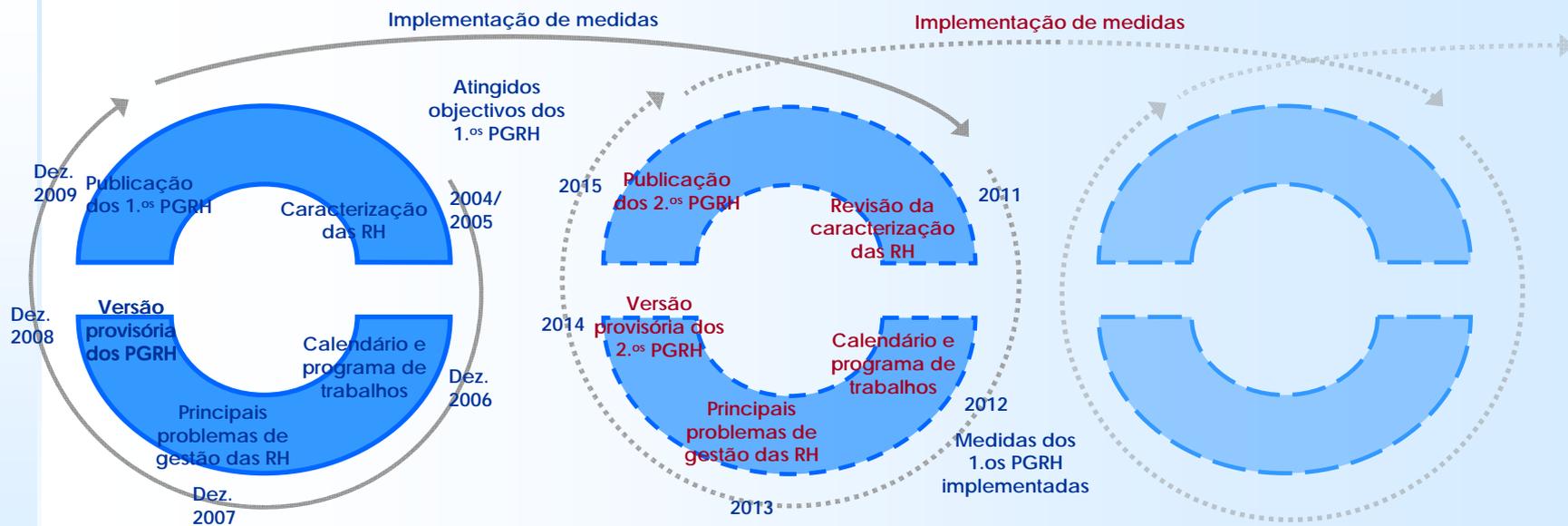
IMPLEMENTAÇÃO DA DIRECTIVA

ANO	ASSUNTO	REFERÊNCIA
2000	Entrada em vigor da Directiva	Artº 25
2003	Transposição da Directiva na legislação nacional Identificação de Regiões Hidrográficas e Autoridades Competentes	Artº 23 Artº 3
2004	Caracterização das Bacias Hidrográficas: Pressões, Impactos e Análise Económica	Artº 5
2006	Estabelecimento das redes de monitorização	Artº 8
2008	Apresentação pública de versão provisória dos planos de gestão das bacias hidrográficas	Artº 13
2009	Publicação dos primeiros planos de gestão das bacias Hidrográficas, incluindo programas de medidas	Artº 13 & 11
2010	Políticas de estabelecimento de preços da água devem dar incentivos adequados para uso eficaz	Artº 9
2012	Programas de medidas operacionais	Artº 11
2015	Atingir objectivos ambientais. Fim do 1º Ciclo de Gestão 2ºs Planos de Gestão e 1º Plano de Gestão de Cheias	Artº 4
2021	Fim do 2º Ciclo de Gestão	Artºs 4 e 13
2027	Fim do 3º Ciclo de Gestão Obrigaçao de atingir os objectivos ambientais	Artºs 4 e 13





PROCESSO DE PLANEAMENTO





DQA: “ESTRATÉGIA COMUM DE IMPLEMENTAÇÃO”

A Estratégia Comum Europeia para a Implementação da Directiva-Quadro da Água (conhecida por CIS) foi aprovada, em Maio de 2001, pela Comissão Europeia, pelos Estados-membros e pela Noruega. Embora a implementação da Directiva seja da responsabilidade individual de cada Estado-membro, considerou-se necessária uma estratégia comum a fim de:

- **desenvolver um entendimento comum dos objectivos;**
- **elaborar orientação técnica informal, incluindo exemplos de boas práticas;**
- **partilhar experiências e recursos;**
- **evitar a duplicação de esforços, e**
- **limitar os riscos de aplicação indevida**

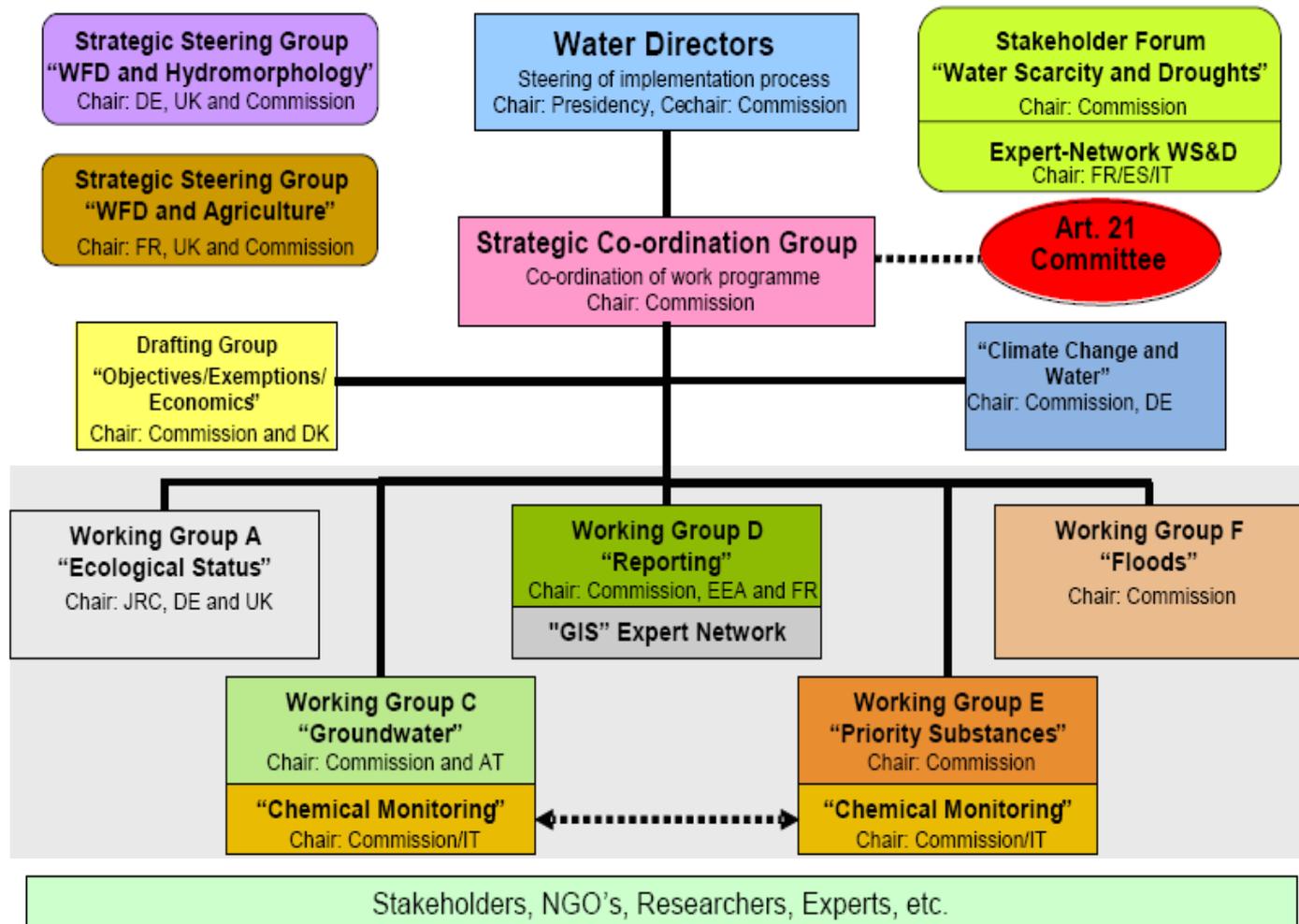
Os especialistas dos países mencionados e dos países candidatos, bem como os intervenientes e as organizações não governamentais estão todos envolvidos no processo CIS a fim de desenvolver as seguintes actividades:

- 1.aumentar a sensibilização e a troca de informação;**
- 2.desenvolver documentos orientadores sobre as diversas questões técnicas;**
- 3.levar a efeito aplicações integradas em bacias hidrográficas piloto, e**
- 4.desenvolver um sistema de gestão de informação europeu.**

Estes objectivos são desenvolvidos por grupos de trabalho. Um Grupo de Coordenação Estratégica (ou SCG) supervisiona estes grupos de trabalho e informa directamente os Directores da Água da União Europeia, da Noruega, da Suíça, os países candidatos e a Comissão.



ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA "ESTRATÉGIA COMUM DE IMPLEMENTAÇÃO" DA DQA: 2007/2009

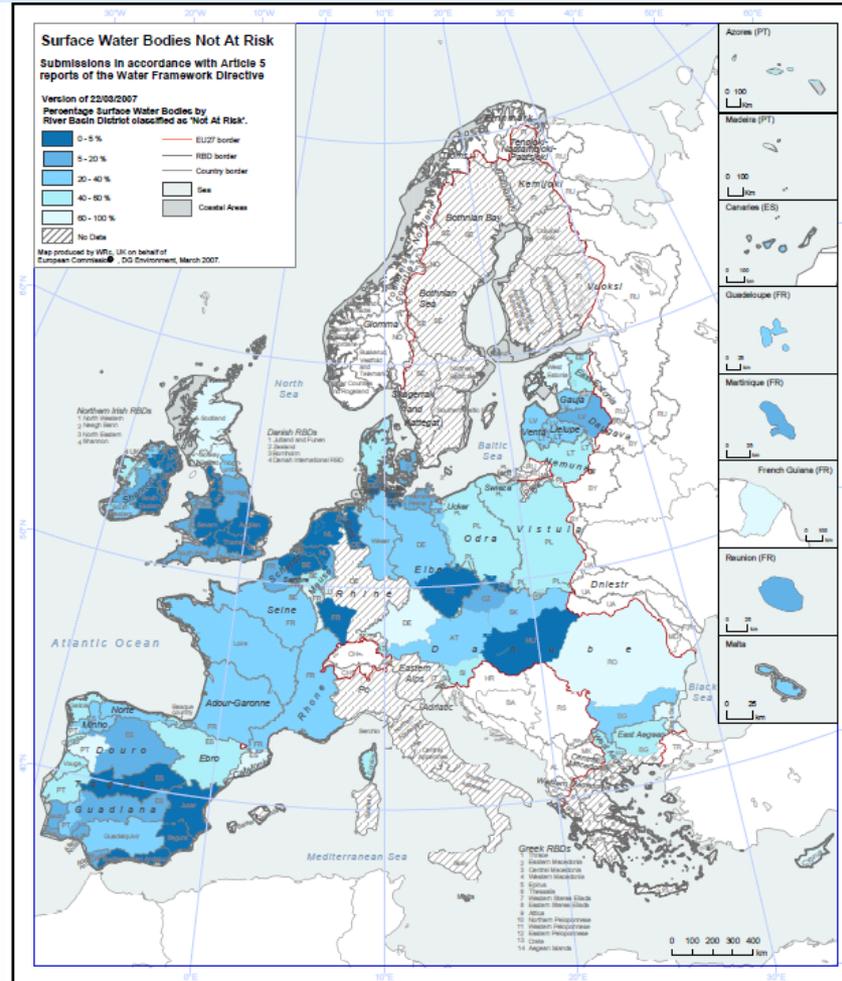




WISE: WATER INFORMATION SYSTEM FOR EUROPE

The screenshot shows the homepage of the Water Information System for Europe (WISE). The page features a light blue and green color scheme. At the top left is the WISE logo with the tagline "Water Information System for Europe". To the right of the logo is a navigation menu with links for "POLICY", "THEMES AND DATA", "PROJECTS", and "LINKS". Below the logo is a vertical sidebar with buttons for "ABOUT WISE", "PARTNERS", "FEEDBACK", and a "LANGUAGE:" dropdown menu currently set to "English". The main content area has a large banner image of a river and people working in a lab, with the text "Water Information System for Europe" overlaid. Below the banner is a central heading: "Welcome to the Water Information System for Europe". Underneath this heading is a 2x2 grid of image-based links: "POLICY" (with a photo of a polluted stream), "THEMES AND DATA" (with a photo of a winding river), "PROJECTS" (with a photo of red rubber boots), and "LINKS" (with a photo of water splashing). At the bottom of the page, there is a footer with the text: "WISE - Water Information System for Europe, Kongens Nytorv, DK - 1050 Copenhagen K, Denmark", a link to "Comments to WISE Web Team", a copyright notice "© Copyright 2006-2007", and links to "Disclaimer" and "Private policy". The WISE logo is also present in the bottom right corner of the footer.

WISE: WATER INFORMATION SYSTEM FOR EUROPE





OBJECTIVOS, EXCEPÇÕES, ANÁLISES ECONÓMICAS

Art. 4º - OBJECTIVOS AMBIENTAIS

4.4 – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

4.5 – OBJECTIVOS AMBIENTAIS MENOS ESTRITOS

4.6 – DETERIORAÇÃO TEMPORÁRIA RESULTANTE DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISTAS OU EXCEPCIONAIS (e.g. CHEIAS EXTREMAS, SECAS PROLONGADAS)

4.7 – NOVAS ALTERAÇÕES, ACTIVIDADES



1º RELATÓRIO DE PROGRESSO SOBRE A APLICAÇÃO DA DQA



COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES

Brussels, 22.3.2007
COM(2007) 128 final

**COMMUNICATION FROM THE COMMISSION
TO THE EUROPEAN PARLIAMENT AND THE COUNCIL**

Towards sustainable water management in the European Union

- First stage in the implementation of the Water Framework Directive 2000/60/EC -

[SEC(2007) 362]
[SEC(2007) 363]





SECA E ESCASSEZ COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO JUL 2007



COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES

Brussels, 18.7.2007
COM(2007) 414 final

**COMMUNICATION FROM THE COMMISSION
TO THE EUROPEAN PARLIAMENT AND THE COUNCIL**

Addressing the challenge of water scarcity and droughts in the European Union

{SEC(2007) 993}
{SEC(2007) 996}





SECA E ESCASSEZ DE ÁGUA

CONCLUSÕES DO CONSELHO DE MINISTROS DO AMBIENTE

30 OUTUBRO 2007



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 15 October 2007

13888/07

**ENV 515
DEVGEN 182
AGRI 325**

NOTE

from : General Secretariat

to : Council

No. prev. doc.: 13389/07 ENV 486 DEVGEN 170 AGRI 307

No. Cion doc. : 12052/07 ENV 422 - COM(2007) 414 final

Subject : **Water scarcity and droughts**
- Draft Council conclusions





SECA E ESCASSEZ DE ÁGUA

CONCLUSÕES DO CONSELHO DE MINISTROS DO AMBIENTE

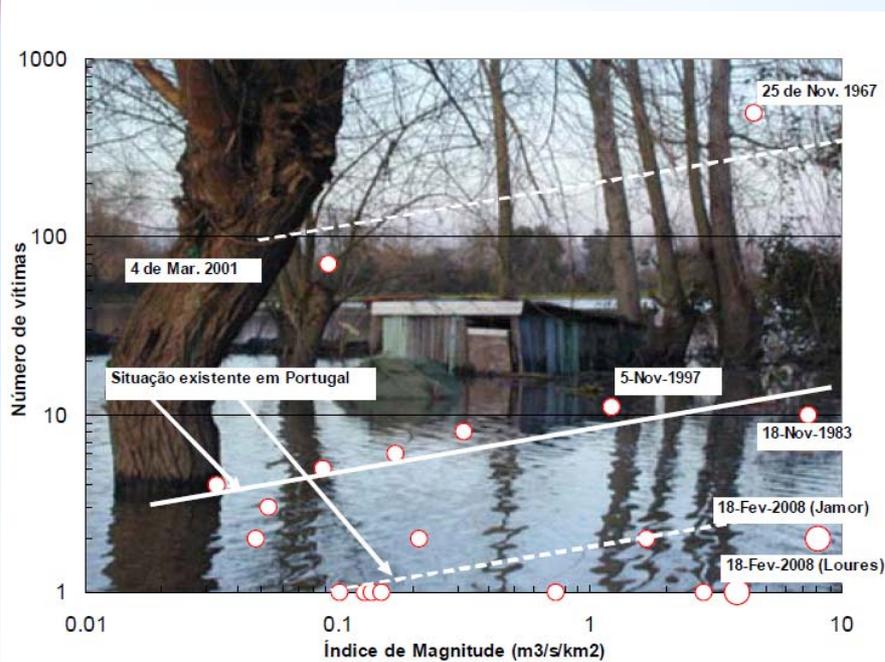
30 OUTUBRO 2007

- Review the access conditions of the Solidarity Fund and Civil Protection Mechanism for the MS affected by droughts
- Promote the setting up of a European Water Observatory
- Elaboration of a Follow-up Report in **2008** following the EC Communication proposed actions
- Review the EU Strategy for WS&D by **2012**





DIRECTIVA DAS CHEIAS



A Directiva das Cheias determina que os Estados Membros devem adoptar uma estratégia de planeamento a prazo, para redução dos riscos associados, em três etapas:

- Os Estados Membros devem concluir uma **avaliação preliminar dos riscos** de inundações nas suas bacias e zonas costeiras associadas até 2011;

- Nas zonas onde existem riscos reais de estragos provocados por inundações, devem ser desenvolvidas **cartas de zonas inundáveis e cartas de riscos de inundações** até 2013;

- Finalmente, até 2015 devem ser desenvolvidos **planos de gestão de risco de inundações** para essas zonas, que devem incluir medidas para reduzir a probabilidade de inundações e das suas potenciais consequências. Devem centrar-se na prevenção, protecção e preparação, incluindo sistemas de prevenção e de alerta precoce.

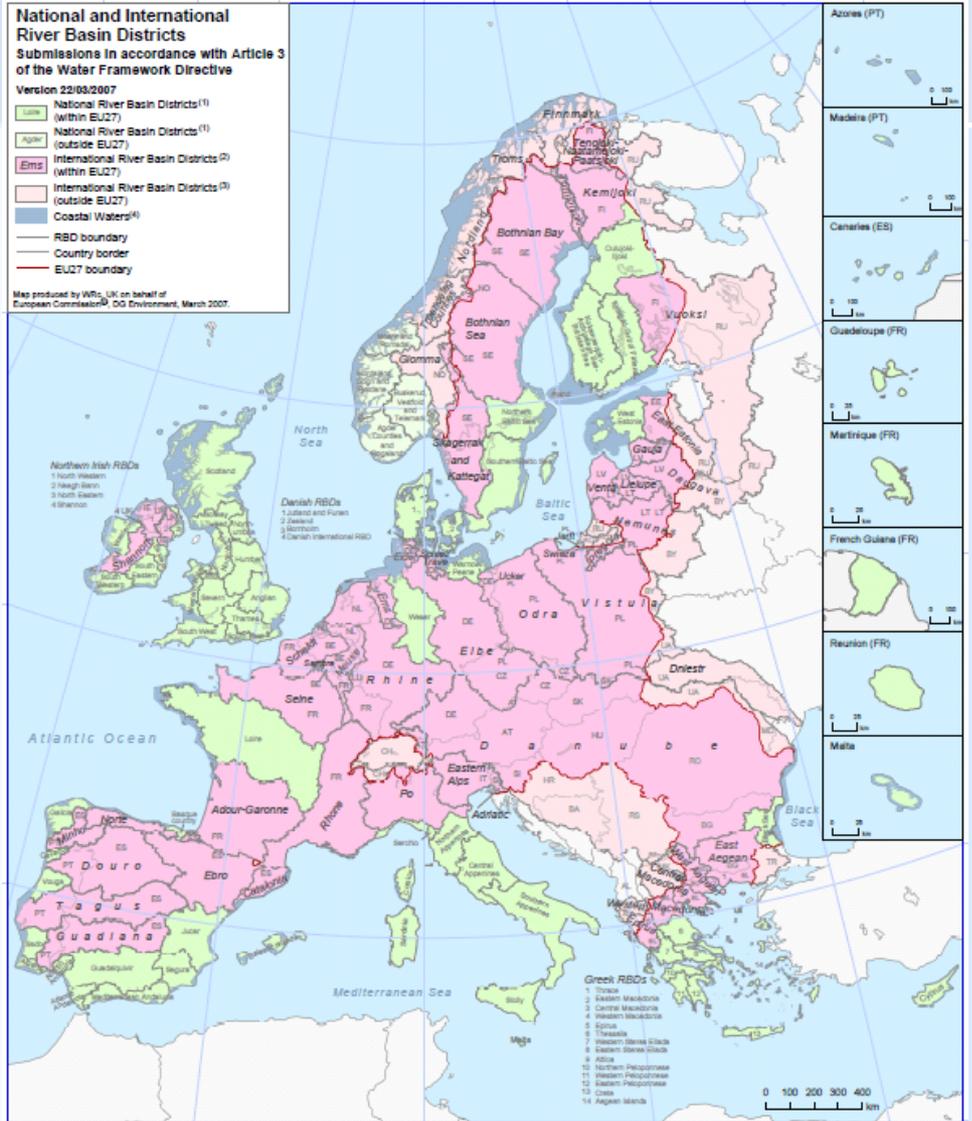


National and International River Basin Districts Submissions in accordance with Article 3 of the Water Framework Directive

Version 22/03/2007

- National River Basin Districts⁽¹⁾ (within EU27)
- National River Basin Districts⁽¹⁾ (outside EU27)
- International River Basin Districts⁽²⁾ (within EU27)
- International River Basin Districts⁽²⁾ (outside EU27)
- Coastal Waters⁽⁴⁾
- RBD boundary
- Country border
- EU27 boundary

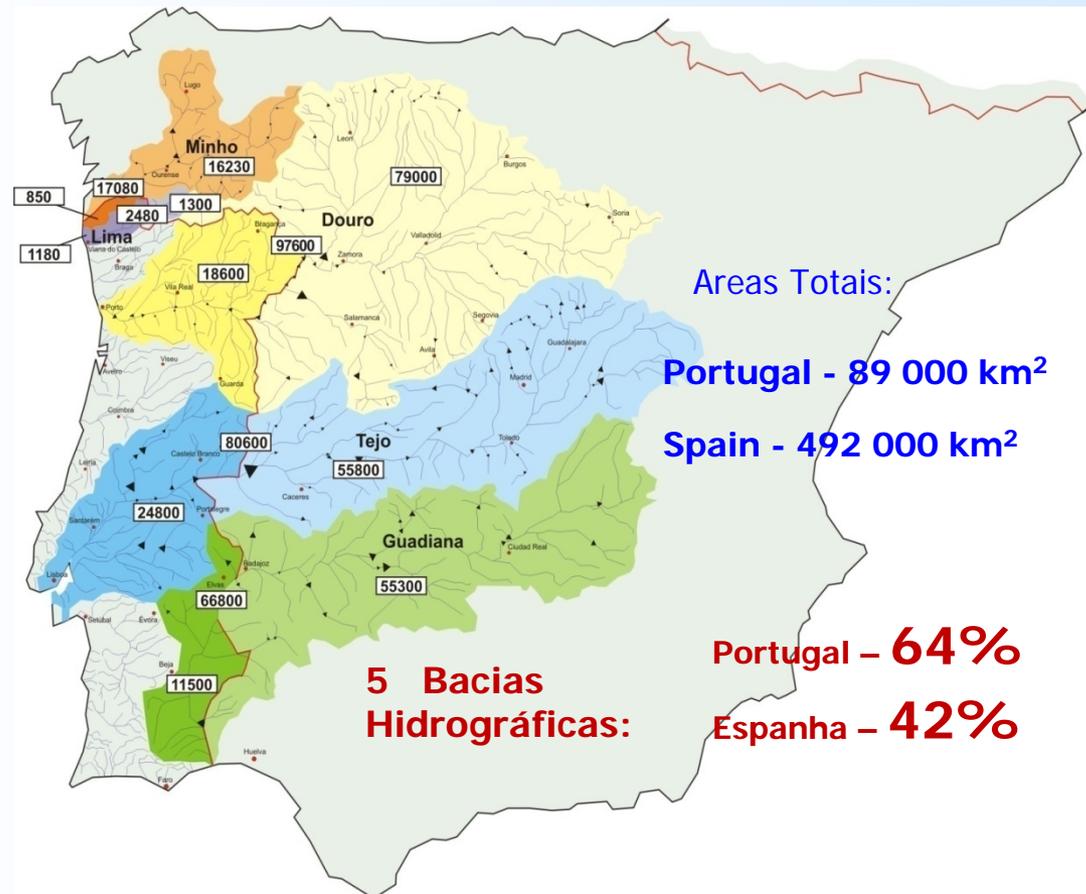
Map produced by WRo, UK on behalf of European Commission DG Environment, March 2007.





Convenção de Albufeira

BACIAS HIDROGRÁFICAS PARTILHADAS POR PORTUGAL E ESPANHA





Convenção de Albufeira

A Convenção de Albufeira foi firmada em 1998 com o objectivo de melhorar a cooperação entre os Governos de Portugal e Espanha, de modo a encorajar o uso sustentável dos rios partilhados e a manter e melhorar o estado ecológico das massas de água partilhadas.

Órgãos de Cooperação:

- **Conferência das Partes**
- **Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção (CADC)**



Convenção de Albufeira



Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-espanholas

- **Preâmbulo**
- **Parte I - Disposições Gerais**
- **Parte II - Cooperação entre as Partes**
- **Parte III - Protecção e Aproveitamento Sustentável**
- **Parte IV - Situações Excepcionais**
- **Parte V - Disposições Institucionais**
- **Parte VI - Disposições Finais**

- **Protocolo Adicional: REGIME DE CAUDAIS**





Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Ministerio de Medio Ambiente y Medio Rural y Marino

Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC)

GRUPOS DE TRABALHO:

- Regime de caudais, secas e situações de emergência
- Permuta de informação
- Segurança de infraestruturas e cheias
- DQA e qualidade da água

Sub-Comissão de Participação Pública

Secretariado Técnico Permanente

Aspectos gerais:

- De dois em dois anos a Sede trocará entre Madrid e Lisboa.
- O Secretariado será composto por dois elementos de cada País

Objectivos:

- Providenciar apoio técnico, administrativo e promocional à CADC
- Garantir a eficiência da CADC
- Promover a aproximação com outras organizações semelhantes e encorajar a troca de experiências
- Promover iniciativas de alcance duradouro





SÍNTESE

Acordos relevantes para a protecção dos recursos hídricos:

- Nível internacional (Helsínquia – Nova York)

Directiva-Quadro da Água (2000/60/CE):

- Transposição – Lei da Água
- Processo de implementação
- Estratégia europeia comum

Convenção de Albufeira/Directiva-Quadro da Água:

- Articulação dos processos de implementação
- Articulação dos critérios de caracterização das situações excepcionais

Contexto político:

- Conselho de Ministros do Ambiente
- Programa do Governo





DIRECTIVA QUADRO EUROPEIA DA ÁGUA

FIM



INSTITUTO
DA ÁGUA, I.P.

Orlando Borges

**Brasil, Senado Federal
21 de Maio 2009**



INSTITUTO
DA ÁGUA, I.P.